



CONGRESSO NACIONAL
Projeto de Lei nº 2/2025-CN – PLDO 2026

**ADENDO AO PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO**

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN – PLDO 2026)

1. Inclua-se no art. 3º, § 1º, o inciso IV:

IV – as despesas do Programa de Dispêndios Globais destinadas a empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

Plenário do Congresso Nacional, em _____ de dezembro de 2025.

**DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
Relator do PLDO 2026**